

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS²⁹ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 20 de julho de 2023 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/88692175391?pwd=dU15dWxnSXFETfHkSkdW50VUenluUT09>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said e Hiago Stuart Brito Fareco, com a participação do Advogado Yure Cunha que realizou sustentação oral no processo - 00391-00007896/2021-06 e Edmilson de Freitas Terra que realizou sustentação oral no processo - 00391-00009789/2021-12. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com o Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira

- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante

- Secretária de Estado da Casa Civil CACI/DF, Jessica Barros de Aguiar

- Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos

- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00016045/2021-46

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

PROCURADOR: Handerson Cabral Ribeiro – Diretor-Presidente

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9427/2021

RELATOR: Jessica Barros de Aguiar - CACI

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão aos artigos 2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso Conhecido e Não Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 34 (85814262), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00016045/2021-46, para MANTER a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito para apresentar projeto exequível prevendo mitigação de ruídos e vibrações, no prazo de 30 dias, pela prática da infração por violação dos artigos 2º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008, por perturbar a paz e o bem estar público da população residente nas proximidades da linha do metrô Água Claras, pela emissão de ruídos/som acima do permitido pela lei 4092/08 DF, decorrentes do barulho de trens, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00007896/2021-06

INTERESSADO: Carlos Alberto Machado Cunha

PROCURADOR: Karoline da Silva Almeida Xavier – OAB/DF 56.208 e Paulo Roberto Machado Cunha – OAB/DF 13.635

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0943/2021

RELATOR: 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e provido. Absolvição na esfera criminal que repercute na esfera administrativa. Auto de Infração anulado.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023 registrado sustentação oral feita pelo representante legal, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecida a decisão judicial (Processo TJDF nº. 0701585-09.2021.8.07.0012), apresentada pela defesa do senhor Carlos Alberto Machado Cunha, com vistas a anular o auto de infração ambiental nº 0943/2021, e conceder provimento à anulação, mediante implicação de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal com repercussão da esfera judicial à administrativa.

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00009789/2021-12

INTERESSADO: Luzemir de Freitas Terra

PROCURADOR: Edmilson de Freitas Terra - OAB/DF 38034

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6551/2021

RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - FAPE

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Parcelamento do solo sem licenciamento ambiental. Interferência em Área de Preservação Permanente. Transgressão do art. 54, incisos X e XX da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de advertência, multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, registrado sustentação oral feita pelo representante legal, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao presente recurso, mantendo a Decisão nº 57/2022 – SEMA/GAB/AJL (89325042), a qual confirmou a Decisão SEI-GDF nº 18/2022 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (77568436), proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA, com determinação para adotar as medidas de recuperação da APP, no prazo de 120 (cento e vinte dias); MULTA, no valor de R\$300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais); e EMBARGO da obra e atividade de parcelamento de solo, por dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes; e desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em unidades de conservação ou áreas protegidas por lei; cabendo ao IBRAM fiscalizar o cumprimento das obrigações.

1.4 – PROCESSO Nº: 00391-00017296/2021-48

INTERESSADO: Container's Comércio de Alimentos EIRELI EPP

PROCURADOR: Gabriela Queiroz Soares Sampaio

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4681/2021

RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - FAPE

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao presente recurso, consoante a Decisão SEI-GDF nº 31/2022 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (77860787), que julgou procedente o Auto de Infração nº 04681/2021 (74060716), proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA, com determinação para não mais emitir ruídos acima dos níveis tolerados por lei e MULTA no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), por emitir ruídos acima do nível permitido por lei, pois foi apurado em 29/10/2021, às 22h08min, um Laeq de 59,4 dB(A), sendo o limite tolerado para o local da medição e horário 55 dB(A), pois trata-se de uma área mista com vocação comercial no período noturno.

1.5 – PROCESSO Nº: 00391-00003838/2021-03

INTERESSADO: Wanderlei Gomes de Queiroz

PROCURADOR: Divino Barbosa – OAB/DF 26.913

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4739/2021

RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do recurso interposto, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 79/2022 - SEMA/GAB/AJL (91614113), proferida em 2ª instância para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 86.142,00 (oitenta e seis mil cento e quarenta e dois reais) e de EMBARGO da área, conforme Termos de Embargo nº 01095/2021(63405585).

1.6 – PROCESSO Nº: 00391-00007858/2021-45

INTERESSADO: Wesley José Ataíde Moreira

PROCURADOR: Adilson Ribeiro Cardoso – OAB/DF 67331

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4742/2021

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Mantida decisão de segunda instância. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, para confirmar o entendimento da Decisão nº 74/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 16.159,12 (dezesseis mil cento e cinquenta e nove reais e doze centavos), e EMBARGO, conforme Termo de Embargo/Interdição nº 01098/2021, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital n. 41/1989, cujas penalidades estão previstas nos arts. 45, II, da Lei n. 41/1989 c/c art. 3º, incisos II e VII, do Decreto n. 37.506/2016.

1.7 – PROCESSO Nº: 00391-00009014/2021-39

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental DF- Caesb

PROCURADOR: Luiz Gustavo Barreira Muglia – Diretoria Jurídica

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3647/2021

RELATOR: Jessica Barros de Aguiar - CACI

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES. TRANSGRESSÃO DO INCISO XXII DO ARTIGO 54 DA LEI DISTRITAL Nº 41/1989. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 148 (96543498), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00009014/2021-39, para MANTER a penalidade MULTA no valor de R\$ 2.047,10 (dois mil e quarenta e sete reais e dez centavos) e ADVERTÊNCIA para dar cumprimento às condicionantes não cumpridos no prazo de 90 (noventa) dias, por violação do inciso XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989, por "descumprimento de condicionantes da AA 15/2019", ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

I.8 - PROCESSO Nº: 00391-00009012/2021-40

INTERESSADO: Cooperativa do Projeto Condomínio Verde

PROCURADOR: Rafael Monteiro Virgílio de Carvalho - Gerente de Projetos

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0944/2021

RELATOR: 2º Tem. QOPM Allison Monteiro Cavalcante - PM/DF

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO. TRANSGRESSÃO DO ART. 54, INCISO IV, DA LEI DISTRITAL Nº 041/1989. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA CONFIRMADA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, com vistas a manter o entendimento de segunda instância exarado pela Decisão nº 163/2022 - SEMA/GAB/AJL, à COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMÍNIO VERDE, pelo cometimento da seguinte infração: "não apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, juntamente com Cronograma Executivo e ART dentro do prazo de 120 dias estipulado na Manifestação 4897 (37484066) e Licença de Instalação - Corretiva nº 04/2019-IBRAM/PRESI", enquadrada no art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989. Foram efetuadas as penalidades de ADVERTÊNCIA a apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, juntamente com Cronograma Executivo e ART, num prazo de 90 (noventa) dias e Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes da Licença de Instalação Corretiva nº 04/19 (30406799), num prazo de 30 (trinta) dias, e MULTA no valor de R\$ 8.614,20 (oito mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), correspondente a 20 UPDFs/2021, as quais foram mantidas pela Câmara de Instrução e Julgamento do IBRAM, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989.

I.9 - PROCESSO Nº: 00391-00016863/2021-49

INTERESSADO: Quintal das 400 Bar e Lanchonetes

PROCURADOR: Júlio César Guimarães Furtado

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4670/2021

RELATOR: 2º Tem. QOPM Allison Monteiro Cavalcante - PMDF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negar provimento ao recurso interposto, com vistas a manter Decisão nº 90/2022 - SEMA/GAB/AJL, Processo SEI n.º 00391-00016863/2021-49, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, para se adequar à legislação em vigor imediatamente e proceder com obras de isolamento acústico em 30 dias, caso seja necessário; e MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Distrital nº 4.092/2008, em razão da transgressão dos arts. 2º e 7º da referida lei, por "Emitir ruídos acima dos limites estabelecidos em lei em área mista predominantemente residencial. No dia 23/10/21, no período noturno, foi constatada a emissão de ruídos da atividade do autuado na intensidade de 65,9 dB, ou seja, acima do limite de 50 dB e do ruído residual de 52,4 dB".

2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

2.1 Processo: 00391-00000490/2021-94 CREA/DF

Interessado: Quitéria Aparecida de Souza Ramos - AI 0940/2021

Representante legal: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa - OAB/DF 57624

2.2 Processo: 00391-00014515/2021-37

Interessado: Pedro Gabriel Oliveira Pimentel de Melo - AI 7215/2021

Representante legal: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

2.3 Processo: 00391-00014518/2021-71

Interessado: Genilson Alves de Melo - AI 7224/2021

Representante legal: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

2.4 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira - AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

2.5 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida - AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

2.6 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP - AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

2.7 Processo: 00391-00001191/2020-96

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - AI 0486/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico

2.8 Processo: 0391-002442/2015

Interessado: José Newton F. Bezerra

Representante legal: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

2.9 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

2.10 Processo: 00391-00000949/2021-50

Interessado: Benedito Carneiro Moura - AI 5364/2021

Representante legal: O mesmo

2.11 Processo: 00391-00002961/2021-07

Interessado: Governo do Distrito Federal - Administração de São Sebastião - AI 3639/2021

Representante legal: Alan José Valim Maia - Administrador Regional de São Sebastião - RA/SAO

2.12 Processo: 00391-00002985/2021-58

Interessado: Eduardo Neves de Oliveira ME - AI 8493/2021

Representante legal: Márcio de Oliveira Sousa - OAB/DF 34.882 e Mário Amaral da Silva Neto - OAB/DF 36.085

2.13 Processo: 00391-00003710/2021-31

Interessado: BLB BAR E RESTAURANTE LTDA - AI 0447/2021

Representante legal: Tiago Oliveira Santos - OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento Nogueira - OAB/DF 32.165

2.14 Processo: 00391-00007495/2021-48

Interessado: Ademir Severino Foqui - AI 4025/2021

Representante legal: o mesmo

2.15 Processo: 00391-00017556/2021-85

Interessado: Claudemir Rolim Mendes - AI 6560/2021

Representante legal: Carolina Mota da Cunha - OAB/DF 68868

2.16 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura - AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura - OAB 3381

2.17 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa - AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18 e Joyce de Carvalho Morachik - OAB/DF 63.986

2.18 Processo: 00391-00003034/2021-04

Interessado: Kayte Ellen Oliveira Montalvão - 9476/2021

Representante legal: Bruno Soares Ribeiro - OAB/DF 55.749

2.19 Processo: 00391-00002186/2021-81

Interessado: KIP Comercial de Calçados Ltda - AI 9166/2021

Representante legal: Bruno Souza Vieira - OAB/DF 46.272 e Gabriel de Melo Souza Cruz - OAB/DF 57.709

2.20 Processo: 00391-00018485/2021-38

Interessado: Osvaldino Moreira de Melo - AI 6566/2021

Representante legal: Mateus de Arruda Souza - OAB/DF 70.718

2.21 Processo: 00391-00001740/2021-11

Interessado: José Acrísio Barbosa Filho - AI 9260

Representante legal: O mesmo

2.22 Processo: 00391-00018486/2021-82

Interessado: ALÍRIO LIMA DOS SANTOS - AI 4955/2021

Representante legal: Barnabe Artur da Silva Junior - OAB/DF 35051

2.23 Processo: 00391-00010019/2021-12

Interessado: Oswaldo Menezes Filho - 6552/2021

Representante legal: O mesmo

3. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

3.1 Processo: 00391-00015262/2021-19

Interessado: Matheus Santos Martins - AI 7234/2021

Representante legal: Luiza Almeida Zago - OAB/DF 44.419

3.2 Processo: 00391-00016642/2021-71

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - AI 3534/2021

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico

3.3 Processo: 00391-00017893/2021-72

Interessado: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Unieuro - AI 3648/2021

Representante legal: Alonso Reis Siqueira Freire - OAB/DF 64.536

3.4 Processo: 00391-00004128/2021-92**Interessado: Rotary Club do Núcleo Bandeirante – AI 4521/2021****Representante legal: Roberli Reinaldo – Presidente****3.5 Processo: 00391-00015913/2021-71****Interessado: Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento denominado Vila da Mata II – AI 9164/2021****Representante legal: Marina Batista Viana – OAB/DF 64.292****3.6 Processo: 00391-00016927/2021-10****Interessado: Mayckson Belém Batista de Sousa – AI 2046/2021****Representante legal: O mesmo****3.7 Processo: 00391-00015788/2021-07****Interessado: Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Ipê Roxo – AI 4756/2021****Representante legal: Adriano Amaral Bedran – OAB/DF 30.287****3.8 Processo: 00391-00018196/2021-39****Interessado: Wasny Nakle de Roure – AI 3935-2021****Representante legal: CGWR Empreendimentos Imobiliários LTDA – SPE****3.9 Processo: 00391-00003424/2022-57****Interessado: VMV Gastrobar e Restaurante LTDA – AI 4408/2022****Representante legal: Thiago Holanda Barbosa – OAB/DF 39.672****3.10 Processo: 00391-00001407/2022-85****Interessado: Quintas das 400 Bar e Lanchonete EIRELI – AI 9344/2022****Representante legal: Júlio Cesar Guimarães Furtado****3.11 Processo: 00391-00002303/2022-98****Interessado: Paiva Representações Comerciais Eirelli – AI 7415/2022****Representante legal: Roberto Miranda Paiva - Procurador****3.12 Processo: 00391-00001241/2022-05****Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU – AI 0787/2022****Representante legal: Marcos Tadeu de Andrade - Diretor-Adjunto****ISRAEL DOURADO GUERRA****Presidente da CJAI/CONAM/DF****JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00003838/2021-03. INTERESSADO: WANDERLEI GOMES DE QUEIROZ. PROCURADOR: DIVINO BARBOSA – OAB/DF 26.913. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4739/2021. RELATOR: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do recurso interposto, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 79/2022 - SEMA/GAB/AJL (91614113), proferida em 2ª instância para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 86.142,00 (oitenta e seis mil cento e quarenta e dois reais) e de EMBARGO da área, conforme Termos de Embargo nº 01095/2021(63405585). Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007896/2021-06. INTERESSADO: Carlos Alberto Machado Cunha. PROCURADOR: Karoline da Silva Almeida Xavier – OAB/DF 56.208 e Paulo Roberto Machado Cunha – OAB/DF 13.635. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0943/2021. RELATOR: 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e provido. Apresentação de absolvição criminal judicial e posterior aplicação à esfera administrativa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, registrado sustentação oral feita pelo representante legal, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecida a decisão judicial (Processo TJDFT nº. 0701585-09.2021.8.07.0012), apresentada pela defesa do senhor Carlos Alberto Machado Cunha, com vistas a anular o auto de infração ambiental nº 00943/2021, e conceder provimento à anulação, mediante implicação de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal com repercussão da esfera judicial à administrativa. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009789/2021-12. INTERESSADO: Luzemir de Freitas Terra. PROCURADOR: Edmilson de Freitas Terra - OAB/DF 38034. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6551/2021. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Parcelamento do solo sem licenciamento ambiental. Interferência em Área de Preservação Permanente. Transgressão do art. 54, incisos X e XX da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de advertência, multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, registrado sustentação oral feita pelo representante legal, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao presente recurso, mantendo a Decisão nº 57/2022 – SEMA/GAB/AJL (89325042), a qual confirmou a Decisão SEI-GDF nº 18/2022 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (77568436), proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA, com determinação para adotar as medidas de recuperação da APP, no prazo de 120 (cento e vinte dias); MULTA, no valor de R\$300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais); e EMBARGO da obra e atividade de parcelamento de solo, por dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes; e desprezar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em unidades de conservação ou áreas protegidas por lei; cabendo ao IBRAM fiscalizar o cumprimento das obrigações. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00016045/2021-46. INTERESSADO: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal. PROCURADOR: Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9427/2021

RELATOR: Jessica Barros de Aguiar – CACI. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão aos artigos 2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso Conhecido e Não Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 34 (85814262), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00016045/2021-46, para MANTER a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito para apresentar projeto exequível prevendo mitigação de ruídos e vibrações, no prazo de 30 dias, pela prática da infração por violação dos artigos 2º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008, por perturbar a paz e o bem estar público da população residente nas proximidades da linha do metrô Água Claras, pela emissão de ruídos/som acima do permitido pela lei 4092/08 DF, decorrentes do barulho de trens, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00017296/2021-48. INTERESSADO: Container's Comércio de Alimentos EIRELI EPP. PROCURADOR: Gabriela Queiroz Soares Sampaio. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4681/2021. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao presente recurso, consoante a Decisão SEI-GDF nº 31/2022 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (77860787), que julgou procedente o Auto de Infração nº 04681/2021 (74060716), proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA, com determinação para não mais emitir ruídos acima dos níveis tolerados por lei e MULTA no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), por emitir ruídos acima do nível permitido por lei, pois foi apurado em 29/10/2021, às 22h08min, um Laeq de 59,4 dB(A), sendo o limite tolerado para o local da medição e horário 55 dB(A), pois trata-se de uma área mista com vocação comercial no período noturno. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara